



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de março de 2018.

Ofício nº 12/ NUDECON/COLETIVO/ 2018.

(favor mencionar o número deste ofício ao responder)

Da: NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Rua São José, 35/ 13º Andar – Terminal Garagem Menezes Côrtes.

Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-020.

e-mail coletivadefensoria@gmail.com

**AO: EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2018

PROCESSO N. E-12/003/125/2017 - CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PROPOSTA
DA QUARTA REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente,

CONSIDERANDO a consulta pública nº 05/2018, referente ao processo n. E-12/003/125/2017 - CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Proposta da Quarta Revisão Tarifária Quinquenal.

CONSIDERANDO ser princípio fundamental e atribuição da AGENERSA a garantia da modicidade das tarifas para os usuários, conforme dispõe art. 3º, IV; 4º, XIV da Lei Estadual n. 4556, de 06 de junho de 2005.

PROT. AGENERSA 13/MAR/2018 15:07 013617

AGENERSA Protocolo	
ID	1152
Data	13/03/2018
Horário	15:07
Rubrica	
Fernanda da Silva ID Funcional 443-1027-7 Assistente - SECEX AGENERSA	

1



CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o benefício da Tarifa Social de Gás Canalizado para pessoas de baixa renda, previsto na Deliberação n. 688 de 2011, que beneficia somente aos consumidores carentes que preencherem concomitantemente os requisitos de possuir cadastro Ativo no Programa Minha Casa Minha Vida; comprovarem renda familiar de até 3 salários mínimos; e de serem beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que cuida a Lei n° 12.212/10.

CONSIDERANDO, a título comparativo, da previsão da tarifa social de energia elétrica a *i) família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal* – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou *ii) a quem receba o Benefício de Prestação Continuada* da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou *iii) a família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência* cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos da Lei Federal n. 12.212/2010 e do art. 53-D, incisos I, II e III da Resolução Normativa n. 414 de 2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017).

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do artigo 1º, da Lei Complementar 80, de 12 de Janeiro de 1984.

RESOLVE.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os Defensores Públicos subscritores, no uso de suas atribuições legais, respaldados nos arts. 5º, LXXVI, da Constituição Federal, 3º, II, da Lei nº 1060/50, 178, IV, alínea "a" da Constituição Estadual, 128, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 87, II, da Lei Complementar Estadual 06/77, Lei Estadual nº 1694/90, Lei 7347/85, art. 8º, Lei 8.078/90, art. 55, §4º, em decorrência do Aviso de CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2018. PROCESSO N. E-12/003/125/2017 - CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PROPOSTA DA QUARTA REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL, valem-se do presente ofício, para **RECOMENDAR a alteração da Deliberação n. 688/2011 da AGENERSA, com o fim de se alterar e de se tutelar adequadamente os consumidores carentes de gás canalizado**, propondo-se, como mera sugestão, a seguinte redação:

"A Tarifa Social de Gás Canalizado para famílias de baixa renda será aplicada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para as unidades consumidoras que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

II - tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III - Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência, cujo tratamento ou procedimento médico necessite de uso continuado de equipamento que dependa do consumo de energia de gás canalizado."



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

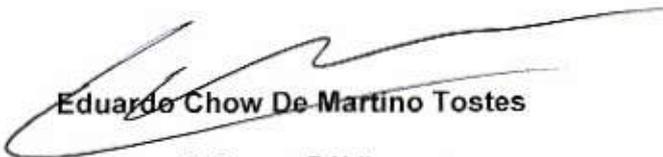
Apresenta a V. Exa. protestos de estima e consideração.



Patricia Cardoso Maciel Tavares

Defensora Pública

Matr. 817.908-7



Eduardo Chow De Martino Tostes

Defensor Público

Matr. 969.598-2

**Ao: EXMO. SR. PRESIDENTE DA AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AV: Treze de Maio, 23 – Edifício Darke – 23º andar – Centro – Rio de
Janeiro**

CEP: 20031-902

Do: NUDECON – Núcleo de Defesa do consumidor da DEFENSORIA
PÚBLICA – RJ

Rua São José, 35/ 13º andar - Terminal Garagem Menezes Côrtes

Centro – Rio de Janeiro

CEP: 20010-020

e-mail: coletivadefensoria@gmail.com